

PROTOCOLO

Entre:

Freguesia de Santo António (Lisboa), com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António (Lisboa)

e

Município de Mêda, com o número de pessoa coletiva 505 161 974, com sede no Largo do Município, 6430 - 197 Mêda, neste ato representada por João Germano Mourato Leal Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mêda, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante ou Município de Mêda.

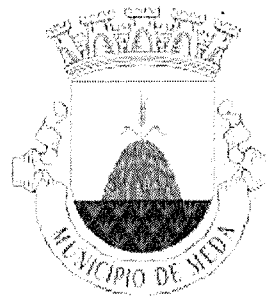
Também designadas por Partes, quando referidas em conjunto;

Considerando que:

Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município (*cf.* n.º 1 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, doravante, Regime Jurídico das Autarquias Locais);

As freguesias dispõem de competências no domínio da cultura, da ação social e da proteção da comunidade, conforme decorre das alíneas d), f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais; ✓



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Os municípios dispõem de atribuições, nomeadamente, a nível da ação social e promoção do desenvolvimento, em conformidade com o disposto nas alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

No âmbito das suas atribuições e competências, a Freguesia de Santo António (Lisboa) procura proporcionar à população que reside na freguesia o acesso à cultura, através das suas diferentes formas, diligenciando ainda para que a população sénior possa ter acesso a programas que promovam a sua inclusão social e combatam o isolamento;

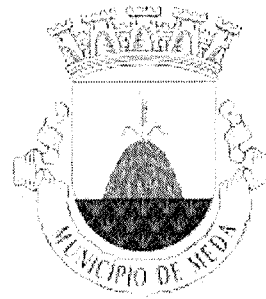
A cidade de Lisboa, bem como a própria Freguesia de Santo António (Lisboa) são locais povoados de história, dotadas de um património vasto e riquíssimo, com uma intensa vida cultural, sem esquecer os espaços verdes existentes, e os monumentos e bairros históricos que encantam quem os visita;

O concelho da Mêda é um território rico em castelos e ruínas, casas brasonadas, pelourinhos, fragas e fontes com história e "estórias". Com vales e socacos povoados por vinhas, oliveis e amendoais, Mêda é local com história em cada recanto, com lugares inesquecíveis e que merecem ser visitados e explorados;

A Freguesia de Santo António (Lisboa) e o Município de Mêda pretendem, através do presente Protocolo, estabelecer mecanismos de colaboração que possam contribuir para que a população das duas autarquias locais aqui representadas possam usufruir de programas de carácter cultural e desfrutar do melhor que cada uma delas tem para oferecer;

Nos termos da alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia *"Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração"*;

A alínea n) do n.º 1 do mesmo artigo determina que compete à junta de freguesia *"Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior"*; ✓



De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, *“Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscção territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local”*;

Em 27 de setembro de 2023 sob proposta da Câmara Municipal de Mêda foi autorizada pela Assembleia

Municipal de Mêda a celebração de um protocolo entre as Partes;

Em 27 de setembro de 2023, sob proposta da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) foi autorizada pela Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa) a celebração de um protocolo entre as Partes;

Pelo que,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas que a seguir se enumeram.

Cláusula 1.ª

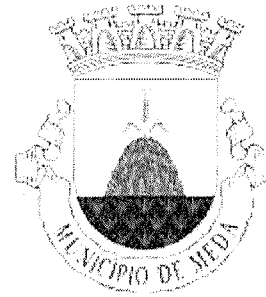
(Objeto)

1. O presente protocolo tem como finalidade estabelecer mecanismos de colaboração entre a Freguesia de Santo António (Lisboa) e o Município de Mêda, com o intuito de proporcionar à população sénior residente na área geográfica de cada uma destas autarquias locais ficar a conhecer um pouco da história e do território de cada uma das autarquias Partes, proporcionando-lhes uma nova experiência cultural, gastronómica e territorial.
2. Poderão beneficiar desta iniciativa até 50 (cinquenta) pessoas residentes na Freguesia de Santo António (Lisboa) e até 50 (cinquenta) pessoas residentes no Município de Mêda.

Cláusula 2.ª

(Visitas)

1. Em 2023 a Freguesia de Santo António (Lisboa) proporcionará à população inscrita uma visita ao concelho de Mêda.✓



2. Em 2024, o Município da Mêda proporcionará, por sua vez, à população inscrita do seu município uma visita à Freguesia de Santo António (Lisboa) e à própria cidade de Lisboa.
3. As visitas indicadas nos números anteriores terão a duração de até uma semana.
4. As visitas incluirão transporte, alojamento, refeições e passeios a locais a acordar entre as Partes.

Cláusula 3.ª

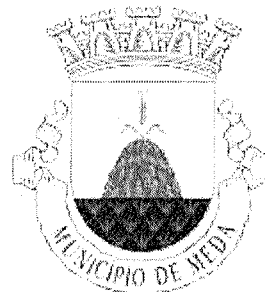
(Obrigações das Partes)

1. Cada uma das Partes compromete-se a desencadear as diligências necessárias para divulgar, junto da população residente na sua área geográfica, a presente iniciativa.
2. Cada uma das Partes compromete-se ainda a promover e assegurar as inscrições da população respetiva, devendo informar a outra Parte do número total de inscritos e de eventuais necessidades específicas a atender, como seja a nível de refeições ou acessos.
3. As Partes comprometem-se a elaborar um *roteiro* selecionando os locais a visitar em cada uma das localidades e assegurando as reservas necessárias e os acessos respetivos.
4. No âmbito da visita a realizar à Mêda em 2023, o Município de Mêda compromete-se a assumir os custos relacionados com o alojamento, refeições e as atividades e locais a visitar.
5. No âmbito da visita a realizar, em 2024, à Freguesia de Santo António (Lisboa) e à cidade de Lisboa, a Freguesia de Santo António (Lisboa) compromete-se a assumir os custos relacionados com o alojamento, refeições e as atividades e locais a visitar.
6. Os custos relacionados com os transportes e seguros serão assegurados por cada uma das Partes relativamente à sua própria população inscrita, ou seja, no ano de 2023 estes custos serão encargos da Freguesia de Santo António (Lisboa) e em 2024 estes custos serão de responsabilidade do Município de Mêda.

Cláusula 4.ª

(Divulgação)

1. As Partes comprometem-se a divulgar o presente Protocolo.
2. As Partes comprometem-se a encetar todos os esforços que se revelem necessários à concretização dos objetivos visados pelo presente protocolo. ✓



Cláusula 5.ª

(Resolução)

Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo, em qualquer altura, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 6.ª

(Integração de lacunas)

A integração das eventuais lacunas do presente protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação dos órgãos deliberativos respetivos.

Cláusula 7.ª

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, a qual só pode ocorrer após a sua aprovação em sessão dos órgãos deliberativos de cada uma das Partes, e vigora até 31 de dezembro de 2024.

Feito em dois exemplares de cinco folhas cada um, devidamente numeradas, sendo todas rubricadas com exceção da última que contém as respetivas assinaturas, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 27 de setembro de 2023

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,